



PROJETO DE LEI Nº 126/2015
Autor: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

INSTITUI O PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO, INSTRUMENTO DA POLITICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Andamento:		Observações
Data de Apresentação:	20/outubro/2015	20.10.2015
Encaminha a Comissão: Serviços e Obras Pública		20.10.2015
Continua à Disposição do Comissário em		20-10-2015
pedido feito pelo Edil Ponder. Lex em		27-10-2015
Aprovada em 1ª discussão:		
Concedido Pedido Vereador Samuel Ferreira dos Santos		03-11-2015
Aprovado Parecer e 1ª Discussão por 8 votos em		10-11-2015
Aprovado em 2ª discussão: Por 10 Votos em		17-11-2015
<div data-bbox="926 2261 1312 2493" data-label="Text"><p>APROVADO SESSÃO ORDINÁRIA 27 NOV. 2015 PRESIDENTE</p></div>		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.230.982/0001-50

Praça Nove de Maio - Bairro Nova Morada

Capim Grosso-Ba

**PROJETO DE LEI 126/2015.
DE 21 DE SETEMBRO DE 2015.**

**INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO
BÁSICO, INSTRUMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL
DE SANEAMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais faz saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Esta Lei, fundamentada na Lei Federal no 11.445, de 5 de janeiro de 2007, regulada pelo Decreto Federal no 7.217/2010, institui o Plano Municipal de Saneamento Básico e respectiva política pública de saneamento do Município de CAPIM GROSSO.

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 2º - Os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base nos seguintes princípios fundamentais:

I - universalização do acesso;

II - integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;

III - abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;

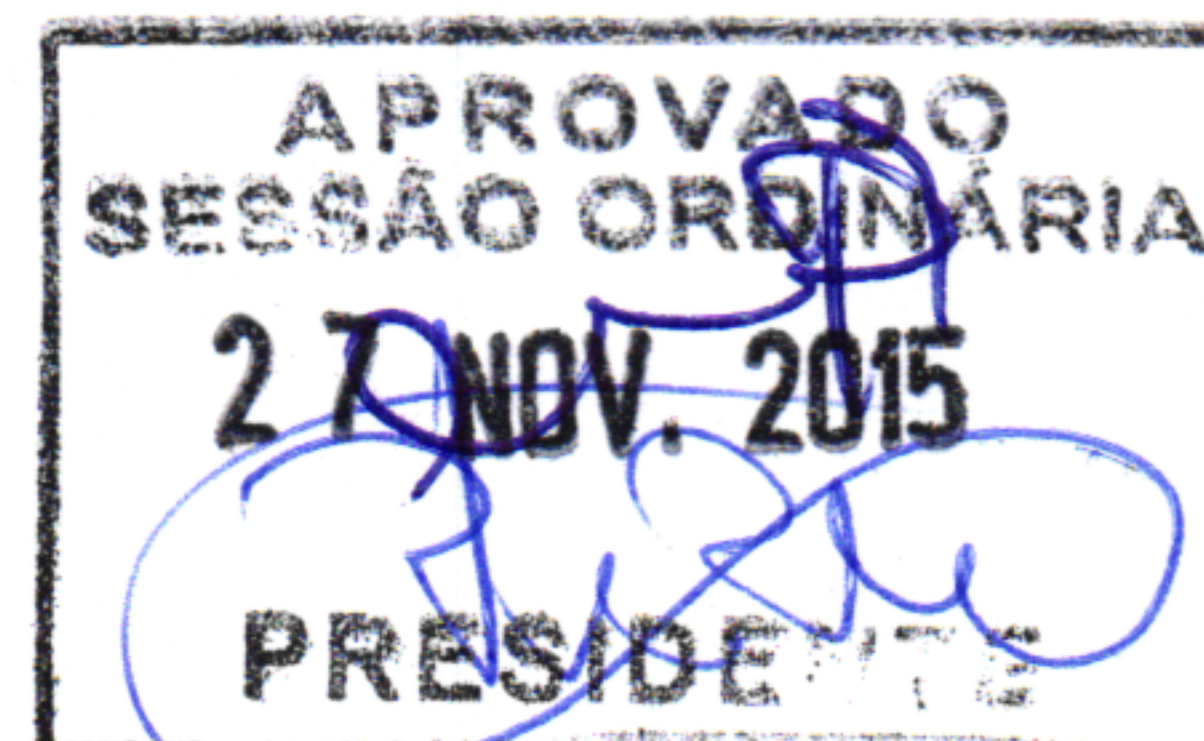
IV - disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços de drenagem e de manejo das águas pluviais adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;

V - adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;

VI - articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;

VII - eficiência e sustentabilidade econômica;

VIII - utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio - Bairro Nova Morada
Capim Grosso-Ba

- IX - transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;**
- X - controle social;**
- XI - segurança, qualidade e regularidade;**
- XII - integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos.**

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, considera-se saneamento básico conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de:

- I - abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;**
- II - esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;**
- III - limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;**
- IV - drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas.**

CAPÍTULO II
DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO

Art. 4º - O Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Capim Grosso estabelece condições para a prestação dos serviços públicos de saneamento básico, em conformidade com os princípios e as diretrizes expressas na Lei Federal no 11.445/2007 e no Decreto Federal no 7.217/2010.

CAPÍTULO III
DA TITULARIDADE

Art. 5º - O Município como titular dos serviços públicos de saneamento básico poderá delegar a organização, a regulação, a fiscalização e a prestação desses serviços, nos termos do art. 241 da Constituição Federal.

Art. 6º - A prestação de serviços públicos de saneamento básico por entidade que não integre a administração do titular depende da celebração de contrato, sendo vedada a sua disciplina mediante convênios, termos de parceria ou outros instrumentos de natureza precária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.230.982/0001-50

Praça Nove de Maio - Bairro Nova Morada

Capim Grosso-Ba

CAPÍTULO IV DO SISTEMA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

SEÇÃO I

Da Composição

Art. 7º - A Política Municipal de Saneamento Básico, contará, para execução das ações dela decorrentes, com o Sistema Municipal de Saneamento Básico de Capim Grosso.

Art. 8º - O Sistema Municipal de Saneamento Básico de Capim Grosso fica definido como o conjunto de agentes institucionais que no âmbito das respectivas competências, atribuições, prerrogativas e funções, integram-se, de modo articulado e cooperativo, para a formulação das políticas, definição de estratégias e execução das ações de saneamento.

Art. 9º - O Sistema Municipal de Saneamento Básico é composto dos seguintes órgãos:

- I. Secretaria Municipal de Administração;
- II. Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo, Meio Ambiente e Turismo;
- III. Secretaria Municipal de Saúde;
- IV. Secretaria Municipal de Educação;
- V. Secretaria de Assistência Social

Art. 10 - O Sistema Municipal de Saneamento Básico de Capim Grosso contará com os seguintes instrumentos e ferramentas de gestão:

- I. Conselho Gestor do Saneamento Ambiental;
- II. Plano Municipal de Saneamento Ambiental;
- III. Fundo Municipal de Saneamento Ambiental;
- IV. Sistema Municipal de Informações em Saneamento.

SEÇÃO I

Do Conselho Gestor do Saneamento Ambiental

Art. 11 - Fica criado o Conselho Gestor do Saneamento Ambiental, órgão colegiado deliberativo, regulador e fiscalizador, de nível estratégico superior do Sistema Municipal de Saneamento, lotado junto a Secretaria de Obras.

Art. 12 - A estrutura e competência do Conselho Gestor de Saneamento, assim como, suas atividades e funcionamento serão definidos no seu Regimento Interno.

Seção II

Do Plano Municipal de Saneamento Básico

Art. 13 - A prestação de serviços públicos de saneamento básico observará o Plano Municipal de Saneamento Básico.

Art. 14 - Será assegurada ampla divulgação das propostas do Plano Municipal de Saneamento Básico e dos estudos que as fundamentem, inclusive com a realização de audiências ou consultas públicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio - Bairro Nova Morada
Capim Grosso-Ba

Art. 15 - Incumbe a entidade reguladora e fiscalizadora dos serviços a verificação do cumprimento do plano de saneamento por parte dos prestadores de serviços, na forma das disposições legais, regulamentares e contratuais.

Parágrafo único. O Plano deverá ser revisado, em prazo não superior a 4 (quatro) anos, e quando se fizer necessário, anteriormente à elaboração do Plano Plurianual.

Art. 16 - A revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá ser realizada pelo titular, podendo ser assessorado por empresas terceirizadas devidamente capacitadas, através do funcionalismo público ou, através dos Conselhos Municipais que deliberam sobre o assunto.

Seção III

Do Fundo Municipal de Saneamento

Art. 17 - Deverá ser criado o Fundo Municipal de Saneamento, destinado a financiar, isolada ou complementarmente, os programas, ações e metas do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Art. 18 - Constitui receita do Fundo Municipal de Gestão Compartilhada:

- I - Recursos provenientes de dotações orçamentárias do Município;
- II - Recursos de fundos estaduais e federais, inclusive orçamentários do Estado e da União;
- III - transferência de outros fundos do Município e do Estado para a realização de obras de interesse comum;
- IV - Recursos provenientes de cooperação, termos de convênio ou parceria com prestadores de serviços de saneamento;
- V - Recursos provenientes de doações ou subvenções de organismos e entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas;
- VI - Recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e de acordos bilaterais entre governos;
- VII - As rendas provenientes das aplicações dos seus recursos;
- VIII - Recursos eventuais;
- IX - Outros recursos.

Seção IV

Do Sistema Municipal de Informações de Saneamento

Art. 19 - Fica criado o Sistema Municipal de Informações em Saneamento, cujas finalidades, em âmbito municipal, serão:

- I. Constituir banco de dados com informações e indicadores sobre os serviços de saneamento e a qualidade sanitária do Município;
- II. Avaliar e divulgar os indicadores de desempenho dos serviços públicos de Saneamento ambiental, na periodicidade indicada pelo Conselho Gestor de Saneamento Ambiental;

§1º - Os prestadores de serviço público de saneamento ambiental fornecerão as informações necessárias para o funcionamento do Sistema Municipal de Informações em Saneamento, na forma e na periodicidade estabelecidas pelo Conselho Municipal de Saneamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio - Bairro Nova Morada
Capim Grosso-Ba

§ 2º - A estrutura organizacional e a forma de funcionamento do Sistema Municipal de Informações em Saneamento Ambiental serão estabelecidas em regulamento.

Art. 20 - Fica instituído o controle social, que consiste no conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participação nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico.

CAPÍTULO V
DOS ASPECTOS ECONÔMICOS

Art. 21 - Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, sempre que possível, atendendo ao Plano Municipal de Saneamento Básico, mediante remuneração pela prestação dos serviços:

I - de abastecimento de água e esgotamento sanitário: preferencialmente na forma de tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos conjuntamente;

II - de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos: taxas ou tarifas e outros preços públicos, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades;

III - de manejo de águas pluviais urbanas: na forma de tributos, inclusive taxas, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades.

§ 1 Poderão ser adotados subsídios tarifários e não tarifários para os usuários e localidades que não tenham capacidade de pagamento ou escala econômica suficiente para cobrir o custo integral dos serviços.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 - O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos é parte integrante do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Capim Grosso, devendo o mesmo ser seguido para fins de aplicação na prestação da universalidade dos serviços.

Art. 23 - Os órgãos, entidades municipais e prestadores de serviços da área de saneamento serão reorganizados para atender o disposto nesta Lei.

Art. 24 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 25 - O Conselho Gestor de Saneamento Ambiental deverá ser instalado pelo Executivo Municipal no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da promulgação desta lei.

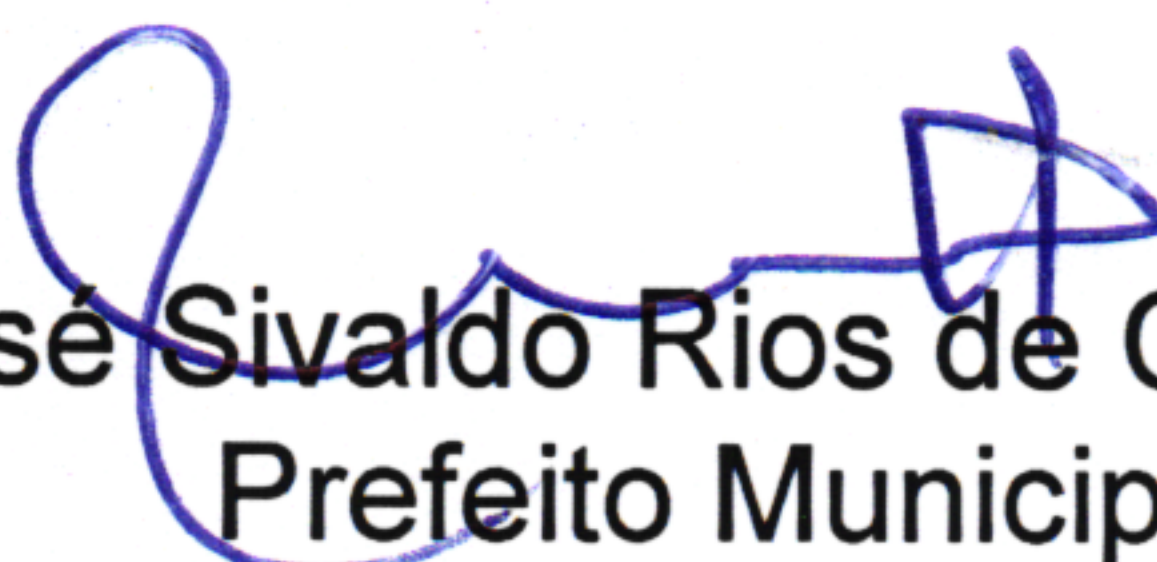
Art. 26 - O poder Executivo Municipal instalará o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental, no prazo máximo de 2 (dois) anos a partir da promulgação desta lei.



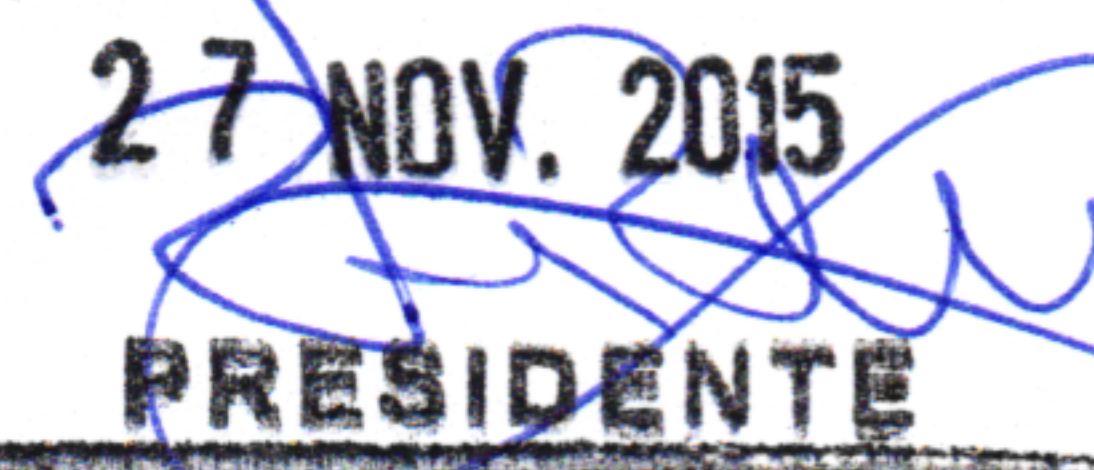
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio - Bairro Nova Morada
Capim Grosso-Ba

Art. 27 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Capim Grosso - Bahia, em 21 de setembro de 2015.


José Sivaldo Rios de Carvalho
Prefeito Municipal

APROVADO
SESSÃO ORDINÁRIA
27 NOV. 2015
PRESIDENTE





Câmara Municipal de Capim Grosso
Comissão Permanente

PARECER
SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 126/2015

EEMENTA: INSTITUI O PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO, INSTRUMENTO DA POLITICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


Autor	Data:
Poder Executivo Municipal	21 de setembro 2015

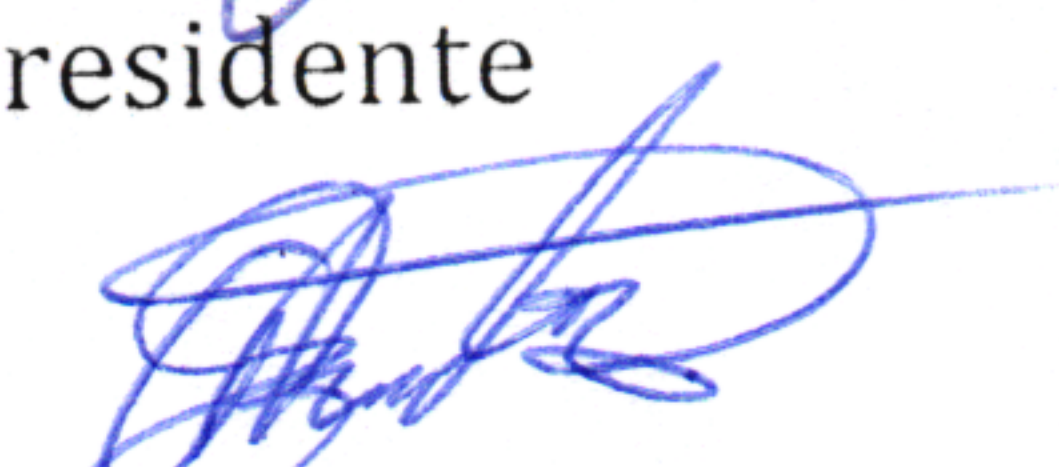
A COMISSÃO PERMANENTE DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS de conformidade com os termos do Art. 79 seus parágrafo e incisos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, reunida na Sala das Comissões, tendo como Presidente o Vereador **Vanderley Araújo de Queiroz** 1º Secretário o Vereador **Gilberto Alves dos Santos**, Membro o Vereador **Arivelton Mota Santos**, para apreciação da proposição acima descrita.

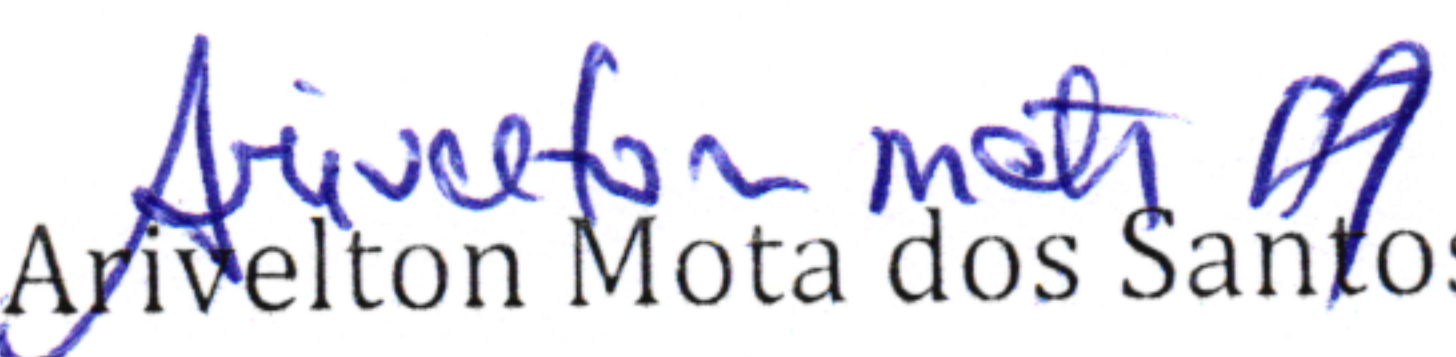
Após análise do mesmo, e estando corretamente elaborado no que tange a iniciativa à técnica legislativa, atendendo aos comandos constitucionais, opinamos pela sua.

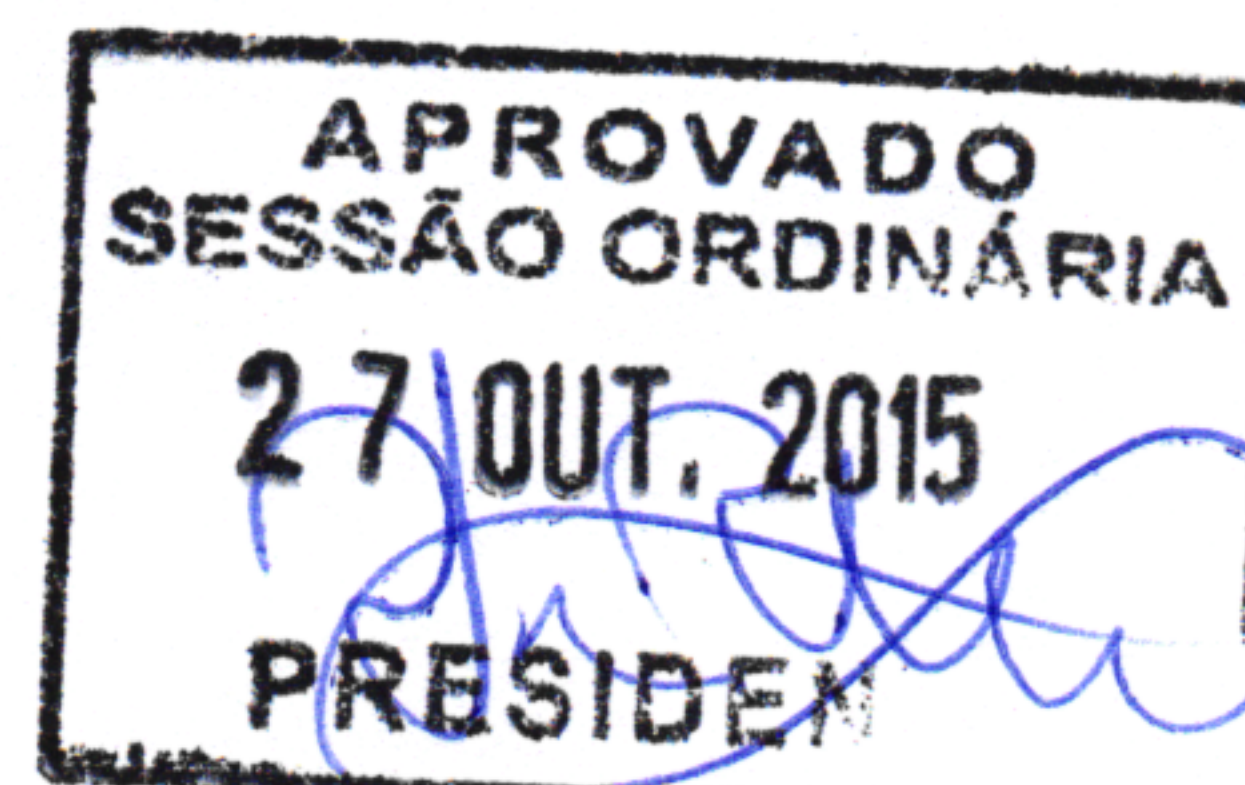
Aprovação

Sala das Comissões, em 26 / outubro de 2015.


Vanderley Araújo de Queiroz
Presidente


Gilberto Alves dos Santos
1º Secretário


Arivelton Mota dos Santos
Membro





Câmara Municipal de Capim Grosso
Comissão Permanente

PARECER
SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 126/2015

EEMENTA: INSTITUI O PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO, INSTRUMENTO DA POLITICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

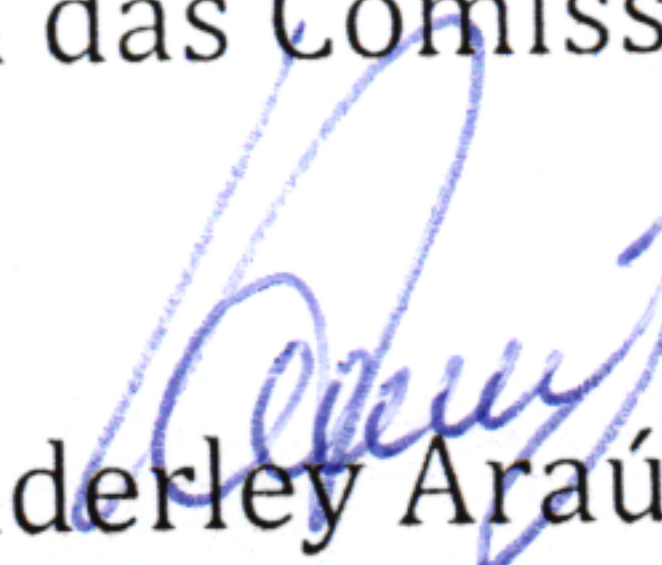
Autor	Data:
Poder Executivo Municipal	21 de setembro 2015

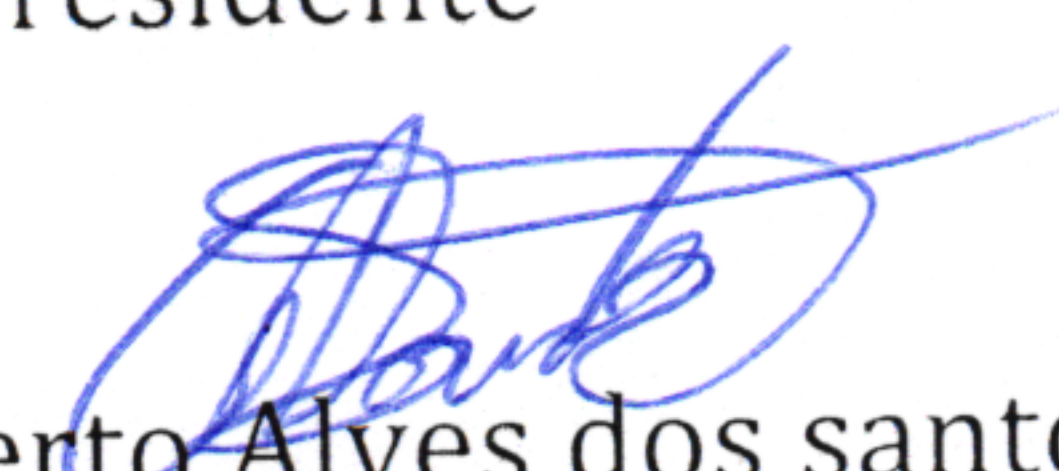
A COMISSÃO PERMANENTE DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS de conformidade com os termos do Art. 79 seus parágrafo e incisos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, reunida na Sala das Comissões, tendo como Presidente o Vereador **Vanderley Araújo de Queiroz** 1º Secretário o Vereador **Gilberto Alves dos Santos**, Membro o Vereador **Arivelton Mota Santos**, para apreciação da proposição acima descrita.

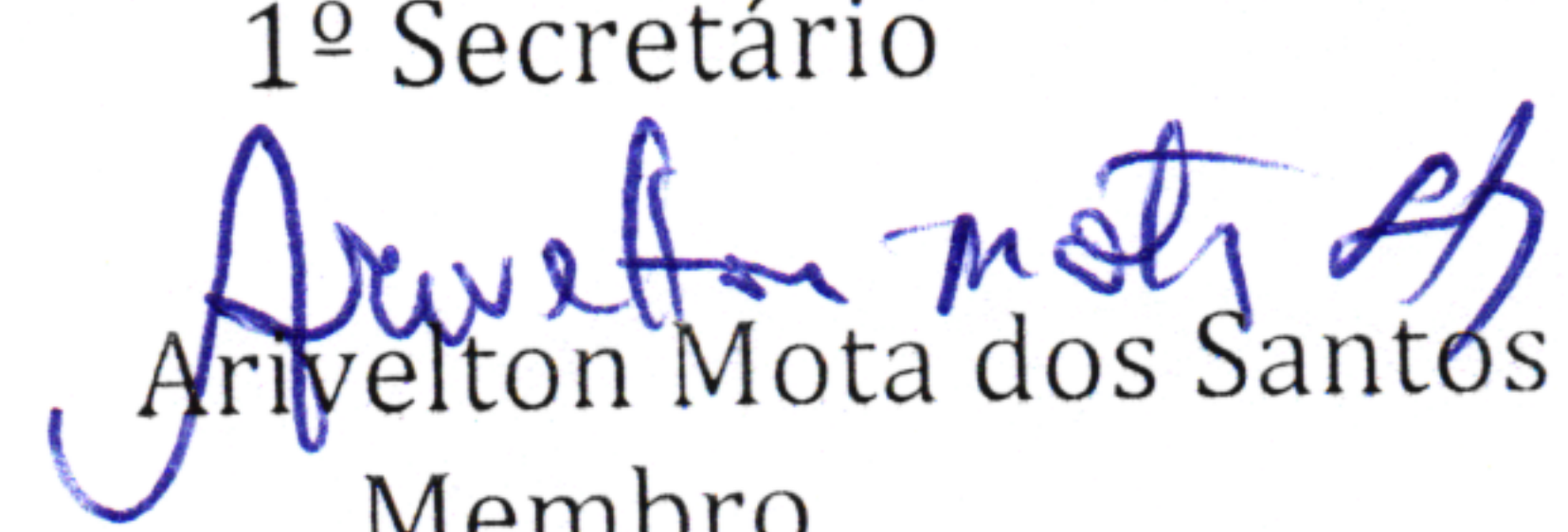
Após análise do mesmo, e estando corretamente elaborado no que tange a iniciativa à técnica legislativa, atendendo aos comandos constitucionais, opinamos pela sua.

Aprovação

Sala das Comissões, em 26 / outubro de 2015.


Vanderley Araújo de Queiroz
Presidente


Gilberto Alves dos Santos
1º Secretário


Arivelton Mota dos Santos
Membro

